



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 143 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do aproveitamento de saldo do exercício de 2006, bem como a destinação de recursos proveniente do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.1.2.99.02 – BANCO DO BRASIL S/A – CTA. MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Ressalto que a reprogramação pleiteada faz-se necessária em virtude do lapso cometido na fonte de recurso, constante da Lei nº 1.686, de 2006, a qual está sendo retificada para a fonte 0100.

A vinculação solicitada no artigo 2º, do Projeto de Lei em questão dá-se em função da necessidade de executar a referida despesa na categoria específica de investimento, vinculando-a exclusivamente, ao objeto inicialmente proposto.

O artigo 3º do Projeto de Lei, também objetiva dar continuidade no exercício financeiro de 2008 ao objetivo iniciado no exercício de 2007, haja vista que o final do exercício se aproxima e com certeza não haverá tempo suficiente para empenhamento do total dos recursos objeto deste projeto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 12/12/07
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1686, de 15 de dezembro de 2006, alterando sua fonte de recursos de 3212 para a fonte 0100, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital do Poder Executivo, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a destinar, exclusivamente, para a aplicação de despesas de capital do Poder Executivo, os recursos provenientes do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.1.2.99.02 – BANCO DO BRASIL S/A – CTA. MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a reprogramar, no exercício de 2008, o saldo financeiro de que trata esta Lei, apurado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

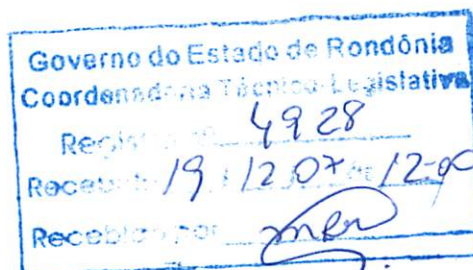
MENSAGEM Nº 225/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.

~~Deputado Neodir Carlos
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006, alterando sua fonte de recursos de 3212 para a fonte 0100, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital do Poder Executivo, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo a destinar, exclusivamente, para a aplicação de despesas de capital do Poder Executivo, os recursos provenientes do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.1.2.99.02 – Banco do Brasil S/A – CTA MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a reprogramar, no exercício de 2008, o saldo financeiro de que trata esta Lei, apurado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~